



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## CONTRATO Nº 020/2015

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 494, inscrita no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, neste ato **representado pelo Prefeito Municipal, ELIO BATISTA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO NORTE PIONEIRO S/S LTDA**, com sede na cidade de Cornélio Procópio - Paraná, na Rua Padre Jose Kentenich, nº 19, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.146/0001-50, **representada por seus sócios administradores Sr. LUIZ YOSHIHARU SATO**, CPF nº 405.224.829-53 e RG nº 1.067.875-PR e **Sra. MARLI DE OLIVEIRA**, CPF nº 850.780.349-00 e RG sob nº 5.839.591-9-PR, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviços especializados em medicina do trabalho para prestação de serviços na área de saúde ocupacional e segurança no trabalho ao Município de Jataizinho-PR.

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA a prestação de serviços especializados em medicina do trabalho para prestação de serviços na área de saúde ocupacional e segurança no trabalho ao Município de Jataizinho-PR., de acordo com as normas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/15, do qual resulta este contrato, e de conformidade com a Proposta contratada, vencedora do procedimento licitatório em questão.

#### **CLÁUSULA 2ª – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados e entregues, mediante solicitação.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato, resultante do presente certame licitatório, será de 12(doze) meses, prorrogável a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA 3ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

O preço total deste contrato é de R\$ 19.836,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais, nos termos da Proposta da CONTRATADA, constante do processo licitatório Pregão Presencial nº 039/2015, e as condições de pagamento são as abaixo especificadas:

§ 1º - Os preços propostos são firmes, fixos e irrevogáveis, em moeda corrente do país, incluídas todas as despesas com fretes, impostos, taxas, serviços, mão de obra, encargos, seguros, marcas, registros, patentes, etc., necessárias a plena realização do presente Contrato, sendo possível o reajuste após 12 (doze) pelo índice IGP-M acumulado.

§ 2º - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente e em 12(doze) parcelas, em até 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento do recibo/fatura pelo Município de Jataizinho, contados a partir da execução do objeto da licitação. A Proponente vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, informando no corpo da nota o



número do Pregão Presencial, que será(ão) atestada(s) pelo Departamento competente. A Nota fiscal deverá vir acompanhada das respectivas requisições emitidas e das certidões: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º - As notas fiscais/faturas não aprovadas pela CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo processadas conforme o estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º - A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto para a CONTRATADA suspender a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2015, devidamente especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como as estipuladas em sua Proposta, que não contrariem as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à CONTRATANTE;

c) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sobre os serviços a serem executados, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela CONTRATANTE;

d) Não transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como os encargos fiscais ou comerciais, resultantes contratuais, dos acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

f) Indenizar à CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

§ 2º - Obriga-se a CONTRATANTE:

a) Efetuar à CONTRATADA todo pagamento que lhe for devido, de conformidade com a cláusula 3ª deste contrato e desde que cumpridas as obrigações contratuais;

b) Adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.



### **CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO**

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte da CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA 6ª - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do empenho, bem como na rescisão do contrato, em caso de não fornecimento do objeto contratado no prazo estabelecido na cláusula segunda, de acordo com os arts. 78, IV e 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento de cláusulas e condições contratuais sujeitará a empresa CONTRATADA, ainda, às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, garantida a defesa prévia:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;

III - expedição de “Declaração de Inidoneidade” com o conseqüente cancelamento de seu registro cadastral, o que impedirá sua participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná.

§ 2º - A multa a que alude os itens anteriores decorrente de inexecução total ou parcial do contrato, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato firmado, e aplique as outras sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/93.

§ 3º - O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido à CONTRATADA, obrigando-se esta a refazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

§ 5º - As sanções previstas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei nº. 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## CLÁUSULA 7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA / CONTA DE DESPESA: 02.002.04.122.0003.2008/3.3.90.39.00.00 – Atividades da Seção de Recursos Humanos Fonte de recursos: 000
--

## CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato, será o Fórum Regional de Iporã - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem para todos os efeitos legais, a Proposta da CONTRATADA e os termos do Pregão Presencial N° 0/2.015, do Município de Jataizinho - PR.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 31 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
ELIO BATISTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE SAUDE OCUPACIONAL DO NORTE PIONEIRO  
LUIZ YOSHIHARU SATO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE SAUDE OCUPACIONAL DO NORTE PIONEIRO  
MARLI DE OLIVEIRA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ORIGINAL ASSINADO**